

Publicada no Jornal Oficial do Legislativo nº 14, de 9 de setembro de 1967.

(Jornal "O Eco", de 9/9/67)

LEI Nº **986**

PROCESSO Nº **478-S**

Guaratinguetá - 9 de setembro de 1967 - Esta

JORNAL OFICIAL LEGISLATIVO Nº 14

**Lei n.º 986**

de 13 de janeiro  
de 1967.

Altera redação e dispositivos da  
Lei n.º 982, de 26 de dezembro  
de 1966

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O parágrafo primeiro do artigo 147 e o artigo 157, da Lei n.º 982, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a instituição do Código Tributário do Município de Guaratinguetá, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 147 — ...»

§ 1.º — O Imposto Territorial Urbano, que incide sobre o terreno construído, será de 1% (um por cento)».

«Artigo 157 — O Imposto será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do termo».

Artigo 2.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto do Executivo n.º 992, de 24.5.66.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Walter Villela Pinto - Presidente de Camara

Luiz Carvalho dos Santos - 1.º Secretario

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria